



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 73/2024/ASPAR/MS

Brasília, 09 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 2898/2023**

**Assunto:** Informações sobre a incorporação do Cateter Hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 508/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2898/2023**, de autoria do Deputado Federal Sargento Portugal - PODE/RJ, por meio do qual são requisitadas informações a incorporação do Cateter Hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (0037874064); da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 23/2024-SGTES/CGOEX/SGTES/MS (0038308924); e da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 551/2023-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0037956464).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodeArquivo?tp=2383861> Ofício 73 (0000008924) SER 23000185201/2023-01 / pg. 1

2383361

# NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 12/01/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038308924** e o código CRC **1209AC01**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.185201/2023-01

SEI nº 0038308924

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0038308924>

Chave 75 (0038308924) - SEI 25000.185201/2023-01 / pg. 2

2383361



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

**RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS**, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho CGSPD/DAET (0037874064), emitido pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática, desta Secretaria.

**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 20/12/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038025387** e o código CRC **0B1CA0A5**.

**Referência:** Processo nº 25000.185201/2023-01

SEI nº 0038025387



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.saude.gov.br/700747494/teor=2383361>

Despacho GAB/SAES 0038025387

SEI 25000.185201/2023-01 / pg. 3

2383361



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

DESPACHO

CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (GAB/SAES)

**Assunto:** Requerimento de Informação 2898/2023 (0037804910).

1. Trata-se de atendimento ao Despacho GAB/SAES (0037844379), que faz referência ao Despacho ASPAR (0037832896), qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2898/2023 (0037804910), de autoria do Deputado Federal Sargento Portugal, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a incorporação do Cateter Hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme trechos transcritos a seguir:

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas informações à Senhora Ministra da Saúde Nísia Trindade Lima, com o intuito de esclarecer a esta Casa questões sobre a incorporação do Cateter Hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica.

Nesse sentido, questiona-se:

I. Em 24 de julho de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria de nº 37, em que tornou-se pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, questiono qual é o motivo dessa tecnologia ainda não ter sido colocada à disposição dos indivíduos que dela necessita?

II. Há um PCDT - Protocolo Clínico de Diretriz Terapêutica - visando a visando a regulamentação de acesso à essa tecnologia?

III. Existe um plano de capacitação dos profissionais de saúde para orientação do cateterismo intermitente vesical onde os mesmos tenham condições de orientar os indivíduos que faram uso da tecnologia, já que trata-se de um autocuidado?

IV. Considerando os prazos regimentais de incorporação que o Ministério da Saúde estipula após a publicação da mesma em Diário Oficial da União de 180 dias prorrogáveis por mais 90, caso seja necessário, por que esse prazo não vem sendo cumprido? Chegou ao conhecimento deste Parlamentar que existem mais de 20 tecnologias com o mesmo problema que o cateter hidrofílico.

2. Diante ao exposto, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) informa que:

3. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) na [78ª reunião ordinária](#), realizada no dia 5 de junho de 2019, deliberou, por unanimidade, recomendar a incorporação do cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, no SUS, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde. Assim, foi publicada a [Portaria SCTIE/MS nº 37, de 24 de julho de 2019](#), a qual tornou pública a decisão da CONITEC, no âmbito do SUS.

4. Salienta-se que os procedimentos de cateterismo vesical já existem na Tabela do SUS, sendo eles:

a)03.01.10.004-7 – CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO

Descrição: INTRODUÇÃO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE UM CATETER ESTÉRIL NA BEXIGA, ATRAVÉS DA URETRA, COM O OBJETIVO DE DRENAR A URINA

b)03.01.10.005-5 – CATETERISMO VESICAL DE DEMORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/4quiv0Teo> 2383361

Despacho CGSPD/DAET/SAES/MS

SEI 25000.185201/2023-01 / pg. 4

2383361

Descrição: INTRODUÇÃO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE UM CATETER ESTÉRIL NA BEXIGA, ATRAVÉS DA URETRA, COM O OBJETIVO DE DRENAR A URINA EM SITUAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA VESICAL E INCONTINÊNCIA URINARIA.

5. Os procedimentos acima descritos, não especificam o tipo de cateter a ser utilizado, de modo que inexistem vedações ao emprego do cateter hidrofílico, competindo ao gestor local a padronização do material que disponibilizará no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), no escopo da atuação da Atenção Domiciliar e na internação hospitalar. O entendimento do Ministério da Saúde, portanto, é o de que o cateter hidrofílico pode ser utilizado no âmbito do SUS como quaisquer outros registrados junto à autoridade sanitária para a finalidade. Não estão preconizadas a centralização e a distribuição centralizada do dispositivo. Trata-se de insumo cuja gestão compete aos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde.

6. Quando realizado no contexto da APS, os procedimentos de cateterismo vesical observam as regras do modelo de financiamento de custeio da APS no âmbito do SUS, mediante (I) captação ponderada, (II) pagamento por desempenho e (III) incentivo para ações estratégicas ([Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019](#)). Quando realizado pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), o incentivo financeiro de custeio é definido por meio dos art. 305 a 311 da [Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017](#). Por fim, se realizado por ocasião da internação hospitalar, o cateterismo, assim como demais procedimentos complementares de cuidado do paciente internado, são resarcidos pelo valor global da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) referente ao procedimento principal registrado.

7. Sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para disfunção neurogênica do trato urinário inferior em Adultos (antiga Bexiga neurogênica), atualmente constam dois PCTD publicados, são eles:

- a) [Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Bexiga Neurogênica em Adultos](#), publicado em 2020, disponível por meio do link: [https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2020/relatório\\_pc当地\\_bexiga\\_neurogenica\\_em\\_adultos\\_cp\\_34\\_2020.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2020/relatório_pc当地_bexiga_neurogenica_em_adultos_cp_34_2020.pdf)
- b) [Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da incontinência urinária não neurogênica](#), publicado em 2020, disponível por meio do link: [https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/publicações\\_ms/pcdt\\_incontinencia-urinaria-no-neurognica\\_final\\_isbn\\_20-08-2020.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/publicações_ms/pcdt_incontinencia-urinaria-no-neurognica_final_isbn_20-08-2020.pdf)

8. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência esclarece que a pauta segue em discussão interna no âmbito do Ministério da Saúde e que tem procedido os trâmites administrativos necessários para a oferta do cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica.

9. A sua disponibilização de modo responsável no SUS requer a previsão e provisão de recursos orçamentários para o atendimento integral da demanda, em conformidade com o que está previsto nas diretrizes. Trata-se de questão crítica que precisa ser respondida e considerada com todo o cuidado que o caso requer, e o Ministério da Saúde tem trabalhado assiduamente neste processo.

10. Por fim, retorno-se ao GAB/SAES, conforme solicitado no Despacho GAB/SAES (0037844379).

**ARTHUR MEDEIROS**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

**SUSANA RIBEIRO**

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 18/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/749ivoTeo-2383361>

Despacho CGSPD/0037844379

SEI 25000.185201/2023-01 / pg. 5

2383361



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro**,  
**Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em  
18/12/2023, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento  
no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e  
art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0037874064** e o código CRC **E1A3A6DF**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.185201/2023-01

SEI nº 0037874064



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeo=2383361>

Despacho CCSD 0037874064

SEI 25000.185201/2023-01 / pg. 6

2383361



Ministério da Saúde

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos de Gestão do Trabalho e da  
Educação na Saúde

NOTA INFORMATIVA Nº 23/2024-SGTES/CGOEX/SGTES/MS

Referência: Requerimento de Informação nº 2898/2023 (0037804910)

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2898/2023, de autoria do Deputado Federal Sr. Sargento Portugal, mediante o qual requer informações sobre a incorporação do Cateter Hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica.

**2. ANÁLISE**

2.1. Em atenção à solicitação parlamentar esta Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde reconhece a relevância da temática trazida à exame, e, adstrito às suas competências institucionais presta esclarecimentos em relação ao inciso III do mencionado RIC nº 2898/2023, a saber:

*III . Existe um plano de capacitação dos profissionais de saúde para orientação do cateterismo intermitente vesical onde os mesmos tenham condições de orientar os indivíduos que faram uso da tecnologia, já que trata-se de um autocuidado?*

2.2. No ano de 2004, foi instituída a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, por meio da Portaria GM/ MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que teve suas diretrizes de implementação publicadas na Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, ambas normativas constantes da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. A PNEPS prevê a construção ascendente de planos de educação a partir das realidades locorregionais e possui como princípio norteador o cenário do trabalho. Ou seja, o território identifica as suas necessidades formativas a partir da realidade do serviço.

2.3. Ressalta-se que recentemente foi publicada a Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, que busca assegurar o financiamento e a transferência dos recursos federais para o fortalecimento da capacidade de gestão dos estados na implantação e execução dos Planos Estaduais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que devem contemplar o fomento de redes colaborativas, o planejamento integrado, o monitoramento e avaliação, estruturação e consolidação das áreas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS, a articulação com o controle social e o fortalecimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS).



Especificamente sobre a temática suscitada no Requerimento de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2000185201/2023-01/> pg. 7

2383361

Informação, esclarecemos que não existe disponível nas plataformas virtuais de aprendizagem, disponibilizadas pela SGTES/MS, um treinamento em cateterismo vesical, porque certamente um curso a distância não atenderia de forma íntegra, plena e exitosa a demanda, considerando a essência prática do procedimento de cateterismo intermitente, que exige o exercício prático, a habilidade e a destreza manual.

2.5. Ante o exposto e em atenção ao Despacho (0038385152), restituam-se os autos à ASPAR/MS, ao tempo em que esta SGTES/MS se coloca à disposição, a fim de contribuir com a elaboração da resposta ministerial.

LAÍSE REZENDE DE ANDRADE

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Rezende de Andrade, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde substituto(a)**, em 12/01/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038390576** e o código CRC **2BF54FA5**.

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

Referência: Processo nº 25000.185201/2023-01

SEI nº 0038390576

Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CGOEX/SGTES

SRTVN Quadra 701, Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO 700, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040

Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/20d749ivoTeor=238361>

Nota Informativa 23 (0038390576) SEI 25000.185201/2023-01 / pg. 8

2383361



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial  
da Saúde  
Gabinete

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

## DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Referência Sei: 0037956464 e 0037964263.

Proveniência: Deputado Federal Sargento Portugal.

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2898/2023, o qual solicita informações a incorporação do Cateter Hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica.**

**URGENTE**

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 551/2023-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0037956464), elaborada no âmbito do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS), que exara manifestação sobre o assunto em epígrafe.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS), para análise e providências.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial  
da Saúde

---

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Secretário(a) de Ciência, Tec. e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde substituto(a)**, em 28/12/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038149932** e o código CRC **EAAD2646**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/CodeArquivoTknr=2383361>

Despacho COGAD/SECTICS/0037964263 - SEI 25000.185201/2023-01 / pg. 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/> código Arquivo: Tpor=2383361

Despacho CCOR/CECT/CS 0038149932 SEI 25000.185201/2023-01 / pg. 10



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial  
da Saúde

Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde  
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

## NOTA TÉCNICA Nº 551/2023-CITEC/DGITS/SECTICS/MS

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação nº 2898/2023 – Solicitação de informações acerca da incorporação do cateter hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica.

**INTERESSADO:** Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal.

**NUP:** 25000.185201/2023-01.

### I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações acerca da incorporação do cateter hidrofílico e do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Disfunção Neurogênica Trato Urinário Inferior em Adultos.

### II. DOS FATOS

Trata-se do Requerimento de Informação nº 2898/2023 (0037804910), de 28/11/2023, que solicitou:

*"I. Em 24 de julho de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria de nº 37, em que tornou-se pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, questiono qual é o motivo dessa tecnologia ainda não ter sido colocada à disposição dos indivíduos que dela necessita?"*

*"II. Há um PCDT – Protocolo Clínico de Diretriz Terapêutica – visando a visando a regulamentação de acesso à essa tecnologia?"*

*"III. Existe um plano de capacitação dos profissionais de saúde para orientação do cateterismo intermitente vesical onde os mesmos tenham condições de orientar os indivíduos que faram uso da tecnologia, já que trata-se de um autocuidado?"*

*"IV. Considerando os prazos regimentais de incorporação que o Ministério da*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codAnquivoTec=2383861>

2383361

*“Saúde estipula após a publicação da mesma em Diário Oficial da União de 180 dias prorrogáveis por mais 90, caso seja necessário, por que esse prazo não vem sendo cumprido? Chegou ao conhecimento deste Parlamentar que existem mais de 20 tecnologias com o mesmo problema que o cateter hidrofílico.”.*

O requerimento foi encaminhado ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – DGITS/SECTICS/MS, tendo em vista sua competência em atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – SE/Conitec<sup>[11]</sup>.

Conforme estabelece o art. 19-Q, da Lei nº 8.080/1990<sup>[21]</sup>, a Conitec tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo Sistema Único de Saúde - SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica.

### **III. DA ANÁLISE**

#### **III.1. Questionamento 1 - Assim, questiono qual é o motivo dessa tecnologia ainda não ter sido colocada à disposição dos indivíduos que dela necessita?**

Esclarece-se que os procedimentos de cateterismo estão disponíveis no SUS independentemente do tipo de cateter utilizado:

- 02.11.09.002-6<sup>[3]</sup> - cateterismo de uretra;
- 03.01.10.004-7<sup>[4]</sup> - cateterismo vesical de alívio;
- 03.01.10.005-5<sup>[5]</sup> - cateterismo vesical de demora; e
- 03.09.03.001-3<sup>[6]</sup> - cateterismo evacuador de bexiga.

O cateter hidrofílico, incorporado para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica por meio da Portaria SCTIE/MS nº 37/2019<sup>[7]</sup>, foi desenvolvido com o objetivo de facilitar a técnica de cateterismo vesical intermitente, proporcionando maior conforto ao paciente e reduzindo o índice de complicações. Para informações acerca do efetivo uso da tecnologia, sugere-se análise do parecer técnico a ser emitido pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

#### **III.2. Questionamento 2 - Há um PCDT – Protocolo Clínico de Diretriz Terapêutica – visando a visando a regulamentação de acesso à essa tecnologia?**

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT da Disfunção Neurogênica do Trato Urinário Inferior em Adultos foi objeto de pauta durante a 91ª Reunião Ordinária<sup>[8]</sup> da Conitec, realizada no dia 07/10/2020, momento em que os membros presentes recomendaram a aprovação do Protocolo. O relatório de recomendação foi encaminhado ao então Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde<sup>[9]</sup> - SCTIE/MS, que o ratificou e caminhou, no dia 12/11/2020, à SAES/MS para análise e providências

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/ArquivoTec/2383861>

Nota Técnica 551 (0057956464) SET/2000.185201/2023-01 / pg. 12

quanto à publicação de Portaria Conjunta no Diário Oficial da União. Até o momento, o documento não foi publicado.

Estão contemplados no documento o diagnóstico por meio de história clínica, exame físico, diário miccional, juntamente com exames complementares, incluindo urodinâmica e estudos de imagem, assim como as alternativas de tratamento: tratamentos comportamentais e fisioterápicos; cateterismo vesical intermitente; tratamento farmacológico para disfunção de esvaziamento do esfíncter; e tratamento cirúrgico.

**III.3. Questionamento 3 - *Existe um plano de capacitação dos profissionais de saúde para orientação do cateterismo intermitente vesical onde os mesmos tenham condições de orientar os indivíduos que faram uso da tecnologia, já que trata-se de um autocuidado?***

O questionamento supra não é de competência deste Departamento.

**III.4. Questionamento 4 - *Considerando os prazos regimentais de incorporação que o Ministério da Saúde estipula após a publicação da mesma em Diário Oficial da União de 180 dias prorrogáveis por mais 90, caso seja necessário, por que esse prazo não vem sendo cumprido? Chegou ao conhecimento deste Parlamentar que existem mais de 20 tecnologias com o mesmo problema que o cateter hidrofílico.***

O processo de implementação de tecnologias incorporadas ao SUS foge do escopo de competências deste Departamento.

**IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET**

As demandas, as consultas públicas e deliberações de matérias submetidas à apreciação da Conitec, bem como os relatórios técnicos e as decisões sobre incorporação de tecnologias ao SUS, podem ser acompanhados por meio de acesso ao endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

**V. CONCLUSÕES**

Com base no apresentado nos itens anteriores, conclui-se que, independentemente da incorporação do cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente, os procedimentos de cateterismo estão disponíveis no SUS. O PCDT da Disfunção Neurogênica do Trato Urinário Inferior em Adultos foi elaborado, aprovado pela Conitec e aguarda a análise e providências da SAES/MS quanto à publicação do documento.

A capacitação profissional e a implementação de tecnologias incorporadas fogem do escopo de competências deste Departamento.

2383361



ANDREA BRÍGIDA DE SOUZA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/codArquivoTecm-2383361>

Nota Técnica 551 (0057956464)

SET 2000.185201/2023-01 / pg. 13

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN  
Diretora  
DGITS/SECTICS/MS

---

[1] Conforme dispõe o art. 13 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 a SE/Conitec é exercida pelo DGITS/SCTIE/MS.

[2] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)

[3] <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211090026/12/2023>

[4] <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301100047/12/2023>

[5] <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301100055/12/2023>

[6] <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0309030013/12/2023>

[7] [https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/portaria/2019/portariasctie\\_37\\_38\\_39\\_2019.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/portaria/2019/portariasctie_37_38_39_2019.pdf)

[8] [http://conitec.gov.br/images/Reuniao\\_Conitec/2020/20201126\\_Ata-91\\_Reuniao\\_Conitec\\_site.pdf](http://conitec.gov.br/images/Reuniao_Conitec/2020/20201126_Ata-91_Reuniao_Conitec_site.pdf)

[9] Com a entrada em vigor do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – SCTIE/MS passou a se chamar Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – SECTICS/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Gebrim Louly, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde substituto(a)**, em 28/12/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037956464** e o código CRC **EB781D48**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 508

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
**NÍSIA TRINDADE**  
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.889/2023	Deputado Zé Haroldo Cathedral
Requerimento de Informação nº 2.898/2023	Deputado Sargento Portugal
Requerimento de Informação nº 2.900/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.914/2023	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 2.923/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.931/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.948/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.954/2023	Deputada Erika Hilton
Requerimento de Informação nº 2.956/2023	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 2.989/2023	Deputado Geraldo Resende e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-TVNM-YTOP-EBUR-QEKM

<https://imfatorautenticidade-assinatura.camaralegis.br/codarquivo?Item=2383361>

Órgão: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 508 (0050014047)

CEI 25000.185201/2023-01 / pg. 15

2383361



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL**

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, sobre a incorporação do Cateter Hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas informações à Senhora Ministra da Saúde Nisia Trindade Lima, com o intuito de esclarecer a esta Casa questões sobre a incorporação do Cateter Hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica.

Nesse sentido, questiona-se:

I. Em 24 de julho de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria de nº 37, em que tornou-se pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, questiono qual é o motivo dessa tecnologia ainda não ter sido colocada à disposição dos indivíduos que dela necessita?

II. Há um PCDT – Protocolo Clínico de Diretriz Terapêutica – visando a regulamentação de acesso à essa tecnologia?

III. Existe um plano de capacitação dos profissionais de saúde para orientação do cateterismo intermitente vesical onde os mesmos tenham condições de orientar os indivíduos que faram uso da tecnologia, já que trata-se de um autocuidado?

IV. Considerando os prazos regimentais de incorporação que o Ministério da Saúde estipula após a publicação da mesma em Diário Oficial da União de 180 dias prorrogáveis por mais 90, caso seja necessário, por que esse prazo não vem sendo cumprido? Chegou ao conhecimento deste Parlamentar que existem mais de 20 tecnologias com o mesmo problema que o cateter hidrofílico.





## JUSTIFICATIVA

A lesão raquimedular (LRM) pode ser decorrente de causa traumática ou não-traumática, segundo o Especialista *Dr. José Carlos Truzzi*. Entre as causas não-traumáticas, temos os acidentes vasculares medulares, lesões infecciosas, tumores com envolvimento medular, lesões iatrogênicas, entre outras. A LRM traumática é mais frequente e emblemática para descrição da evolução clínica subsequente à lesão (trajetória) e será o modelo adotado neste texto.

A trajetória da pessoa com LRM tem início no atendimento de emergência, usualmente poucos minutos após o evento desencadeante do dano medular. Nesse momento, podemos definir duas populações distintas em relação ao funcionamento do trato urinário: portadores de alguma disfunção miccional prévia à LRM e indivíduos com funcionamento vesicoesfínteriano, até então, normal. Para efeito de melhor compreensão da trajetória da pessoa com LRM iremos considerar apenas aqueles com integridade funcional prévia à LRM.

Usualmente nenhuma conduta voltada para o trato urinário inferior é adotada no período de traslado desde o local do trauma até a chegada à unidade de pronto atendimento. No hospital, após adotadas condutas de suporte de vida avançado é verificado potencial envolvimento do trajeto uretral, por meio da observação de sangramento uretral, hematoma na região genital ou fratura pélvica. Em havendo dúvida é realizada a uretrocistografia. Uma vez confirmada lesão uretral, adota-se a conduta urológica específica. Se afastada a possibilidade de trauma uretral é realizado cateterismo vesical com cateter de demora (tipo Foley) com drenagem de urina em sistema coletor fechado. O cateter vesical de demora é mantido por período variável, na dependência de outros comprometimentos do estado de saúde do indivíduo. No presente texto iremos considerar a LRM como único dano apresentado.

A LRM pode demandar intervenção cirúrgica com a finalidade de estabilizar a coluna vertebral, ou então, ser adotada uma conduta conservadora. Em razão do trauma neurológico há desenvolvimento de uma condição de paralisia temporária distal ao nível da lesão medular, designada *fase de choque medular*. Do ponto de vista urológico há perda da sensação de enchimento vesical e incapacidade da pessoa com LRM apresentar micções espontâneas.

Durante o período de choque medular é mandatória a adoção de um método de esvaziamento vesical, sendo o mais recomendado, o cateterismo vesical intermitente. Nesse período, a decisão pela manutenção do cateter de demora, ou pelo cateterismo vesical intermitente é determinada por alguns fatores: possibilidade de manipulação do paciente, rotina de enfermagem estabelecida na Unidade de

LexEdit  
23898/2023  
\* CD230316893500





Internação e presença de pessoal habilitado para a execução do cateterismo vesical intermitente.

Cabe ressaltar que ao longo do período de internação, ainda na fase aguda da LRM, a adoção do cateterismo vesical intermitente pode ser realizada de modo precoce, a partir do momento em que é constatada estabilidade hemodinâmica do paciente. A frequência dos cateterismos é determinada com base no débito urinário, não devendo ser ultrapassado volume de 500 mL (em adulto) em cada cateterismo. Nessa fase aguda da LRM, a utilização de *cateter uretral hidrofílico* reduz em 33% o risco diário da primeira infecção urinária sintomática e em 21% a ocorrência de infecção durante o período de internação, de acordo com estudo publicado por Cardenas e cols.<sup>1</sup>

A fase de choque medular pode durar dias, ou até mesmo, várias semanas. O reconhecimento do final desse período é baseado na retomada de alguns reflexos neuromusculares, a depender do nível medular da lesão. O nível da LRM é um parâmetro indicativo, ainda que não totalmente assertivo, do tipo de disfunção neurogênica do trato urinário inferior que se sucederá ao choque medular. As disfunções neurogênicas do trato urinário inferior (DNTUI), classicamente agrupadas sob a denominação Bexiga Neurogênica, apresentam funcionamento vesical e esfincteriano com hiperatividade ou com hipoatividade, o que determina padrão clínico manifestado por incontinência urinária e/ou mau esvaziamento vesical em graus variados. Frente ao esvaziamento vesical incompleto, a melhor conduta é o cateterismo vesical intermitente. Uma vez que muitos pacientes com LRM recebem alta hospitalar ainda na fase de choque medular, somado ao fato de que o esvaziamento vesical pode ser incompleto independente do padrão neurogênico vesicoesfincteriano que venha a ser definitivamente estabelecido, recomenda-se que o treinamento para cateterismo vesical intermitente seja iniciado ainda durante a internação hospitalar.

No entanto, esta é uma situação raramente observada. A maioria dos pacientes permanece com cateter vesical de demora após a alta hospitalar e a retirada do cateter se dá somente em consulta ambulatorial. Neste momento, após removido o cateter vesical de demora, muitos são mantidos em uso de fraldas, sem que seja dada a devida atenção ao processo de esvaziamento vesical. Tal fato pode acarretar consequências irreversíveis, entre as quais infecções urinárias, sepse e perda da função renal em graus variados, culminando com insuficiência renal e óbito. O treinamento em cateterismo vesical intermitente somente vem a ocorrer após meses, quando do atendimento ambulatorial com Urologista, ou Fisiatria.

<sup>1</sup> Cardenas DD, Moore KN, Dannels-McClure A, Scelza WM, Graves DE, Brooks M, Busch AK. Intermittent catheterization with a hydrophilic-coated catheter delays urinary tract infections in acute spinal cord injury: a prospective, randomized, multicenter trial. *PM R*. 2011 May;3(5):408-17.





A rotina domiciliar de cateterismo vesical intermitente pode ser realizada pelo próprio paciente ou cuidador, na dependência da capacidade de movimentos dos membros superiores. O cateter de PVC é o de disponibilidade mais frequente no nosso meio e por esse motivo é o utilizado nos treinamentos de cateterismo intermitente pela maioria dos serviços. Usualmente a tendência é de manter como rotina o método de cateterismo intermitente e tipo de cateter utilizado no treinamento.

A frequência de realização dos cateterismos, usualmente quatro vezes ao dia, é mantida até que seja ajustada na dependência da diurese e volume residual registrados. Apesar de se tratar do método de escolha para promover o esvaziamento vesical em da pessoa com LRM, o cateterismo vesical intermitente não é isento de riscos. Entre as principais complicações relacionadas ao cateterismo vesical intermitente temos: infecção urinária, lesão de uretra, hematúria e estenose de uretra. O risco de infecção urinária crônica ou recorrente em um seguimento de 12 anos de indivíduos em cateterismo vesical com cateter uretral plástico foi de 42%.<sup>2</sup>

Pacientes com LRM que realizaram cateterismo vesical intermitente com *cateter hidrofílico* apresentaram 24% a 54% menos infecções quando comparado ao procedimento realizado com cateter de PVC de acordo com metanálise realizada por Li e cols.<sup>3</sup> Resultados semelhantes quanto à redução na taxa de infecções urinárias com o uso de *cateter hidrofílico* foram apresentados em outras metanálises.<sup>4</sup>

Cabe ressaltar neste âmbito, a crescente taxa de resistência bacteriana a antibióticos em todo o mundo. Esta situação é considerada prioritária pela Organização Mundial da Saúde, cuja previsão é de vivenciarmos a chamada *Era pós-antibiótica* (momento em que infecções ditas banais não mais serão passíveis de tratamento com antibióticos) até o ano de 2050. Quanto maior a exposição a diversos antibióticos em razão de infecções urinárias recorrentes, maior a probabilidade de seleção bacteriana multi-resistente.

O cateterismo vesical intermitente com *cateter hidrofílico* também está associado à redução de trauma uretral em 55% e, por conseguinte, menor probabilidade de desenvolver estenose de uretra.<sup>5</sup> A aceitação do *cateter hidrofílico* pela pessoa com LRM é superior à do cateter de PVC. Este fato foi demonstrado em estudo multicêntrico, no qual 70% dos indivíduos que realizavam cateterismo vesical

<sup>2</sup> Wyndaele JJ, Maes D. Clean intermittent self-catheterization: a 12-year followup. *J Urol*. 1990;143:906-8.

<sup>3</sup> Li L, Ye W, Ruan H, Yang B, Zhang S, Li L. Impact of hydrophilic catheters on urinary tract infections in people with spinal cord injury: systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. *Arch Phys Med Rehabil*. 2013 Apr;94(4):782-7.

<sup>4</sup> Rognoni C, Tarricone R. Intermittent catheterisation with hydrophilic and non-hydrophilic urinary catheters: systematic literature review and meta-analyses. *BMC Urol*. 2017 Jan 10;17(1):4.

<sup>5</sup> Feng D, Cheng L, Bai Y, Yang Y, Han P. Outcomes comparison of hydrophilic and non-hydrophilic catheters for patients with intermittent catheterization: An updated meta-analysis. *Asian J Surg*. 2020 May;43(5):633-635.

23898/2023-01  
LexEdit  
CD230316893500  
\* 00987654321030316893500





intermitente com cateter plástico, julgaram o cateterismo com *cateter hidrofílico* mais fácil de ser executado.<sup>6</sup>

Deste modo, fica ainda mais evidente que *Cateteres hidrofílicos* de uso único também melhoraram a Qualidade de Vida e mostraram-se preferidos por pacientes em regime de cateterismo intermitente, quando comparados a cateteres de reuso.<sup>7</sup>

A análise no âmbito financeiro quanto ao tipo de cateter a ser utilizado necessita obrigatoriamente ser conduzida por estudo de custo-efetividade, uma vez que não apenas o valor individual do cateter necessita ser avaliado, mas de todo o procedimento, bem como das potenciais complicações envolvidas nesse processo. Vários estudos de farmaco-economia foram realizados em diversos países, evidenciando a viabilidade econômica do uso de *cateter hidrofílico*<sup>8</sup>. Uma vez que estudos de custo-efetividade são aplicáveis de modo individualizado para cada país, sua realidade econômica e política de saúde, foi estudada a viabilidade de uso do *cateter hidrofílico* pelo sistema público de saúde do Brasil.<sup>9</sup> A conclusão deste estudo foi positiva quanto à viabilidade da adoção do *cateter hidrofílico*.

Em suma, o cateterismo intermitente deve ser introduzido de modo precoce após a LRM, dando-se preferência ao *cateter hidrofílico*, uma vez que o uso deste está associado à menor taxa de infecções urinárias já a partir do período de internação na fase aguda do trauma. Essa menor incidência de infecções urinárias na pessoa com LRM reflete em uma menor demanda por atendimentos de urgência, menor gasto em exames, procedimentos e internações e, de modo extremamente importante, contribui para redução do desenvolvimento da resistência bacteriana a antibióticos.

O uso do *cateter hidrofílico* está associado ainda à redução das taxas de trauma uretral e estenose de uretra. O ganho na qualidade de vida, com consequente maior adesão ao cateterismo intermitente somam-se aos benefícios supralistados.

A avaliação do custo-efetividade favorável à adoção do *cateter hidrofílico* conduzida de modo ressonante em diversos países foi corroborada em estudo voltado ao sistema público de saúde do Brasil.

<sup>6</sup> Kearns B, Montoto-Marqués A, Saavedra-Illobre B, Almuñá-Díaz C. Product evaluation of Hollister's Onli™ ready-to-use hydrophilic intermittent catheter and adherence to a treatment plan using this catheter. *Arch Esp Urol*. 2020 Mar;73(2):107-112.

<sup>7</sup> Newman DK, New PW, Heriseanu R, Petronis S, Håkansson J, Håkansson MÅ, Lee BB. Intermittent catheterization with single- or multiple-reuse catheters: clinical study on safety and impact on quality of life. *Int Urol Nephrol*. 2020 Aug;52(8):1443-1451.

<sup>8</sup> Watanabe T, Yamamoto S, Gotoh M, Saitoh T, Yokoyama O, Murata T, Takeda M. Cost-Effectiveness Analysis of Long-Term Intermittent Self-Catheterization with Hydrophilic-Coated and Uncoated Catheters in Patients with Spinal Cord Injury in Japan. *Low Urin Tract Symptoms*. 2017 Sep;9(3):142-150.

<sup>9</sup> Xi M, Elterman DS, Welk B, Pakosh M, Chan BCF. Cost-effectiveness of hydrophilic-coated urinary catheters for individuals with spinal cord injury: A systematic review. *BJUI Compass*. 2020 Dec 20;2(2):71-81.

<sup>9</sup> Truzzi JC, Teich V, Pepe C. Can hydrophilic coated catheters be beneficial for the public healthcare system in Brazil? - A cost-effectiveness analysis in patients with spinal cord injuries. *Int Braz J Urol*. 2018

LexEdit  
23898/2023-01  
CD230316893500



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL**

6

Conforme demonstrado, o cateter hidrofílico já está incorporado desde o ano de 2019. Assim, diante do exposto, respeitosamente venho por meio deste solicitar a este Ministério, informações a respeito da incorporação do Cateter Hidrofílico para pessoas com lesão medular e bexiga neurogênica.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2023.

**SARGENTO PORTUGAL**  
Deputado Federal PODE/RJ

Apresentação: 28/11/2023 11:43:40.923 - Mesa

**RIC n.2898/2023**

23811251  
LexEdit  
\* c d 2 3 0 3 1 6 8 9 3 5 0 0 \*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230316893500>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230316893500> (Assinatura digital) (Assinatura digital)

SEF25000.185201/2023-01 / pg. 21